


RESOLUÇÃO Nº 1772

EMENTA: Cria a **Medalha Bonifácio Alexandre de Melo**, e regulamenta a forma de sua concessão aos Protetores de Animais com atuação em prol do Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:



Art. 1º Fica criada a **Medalha Bonifácio Alexandre de Melo**, destinada a galardoar Protetores de Animais de Garanhuns, que tenham realizado relevantes serviços em prol da causa animal em nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados 05 (cinco) Protetores de Animais por ano, incluindo homenagem “in memoriam”.

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador.

Art. 2º A Medalha Bonifácio Alexandre de Melo, cunhada em bronze, conterà de um lado, em alto-relevo, o brasão do Poder Legislativo, e do outro, o número da Resolução, e se possível a frase “**Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços ao povo de Garanhuns**”.

Art. 3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Bonifácio Alexandre de Melo conterà, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art. 4º Incumbe às Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e dos Direitos dos Animais, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

Art. 6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.

Art. 7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE MARÇO DE 2024.



**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE**

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO**

**BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO**